



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5093, de 2019, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.093, de 2019, do Senador Romário, que altera a *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 5.093, de 2019, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual.

O art. 1º da proposição acrescenta à mencionada lei os arts. 73-A e 73-B, estabelecendo que os fabricantes e os comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, mediante solicitação dos consumidores com deficiência visual, fornecerão recursos de tecnologia assistiva que permitam usar painéis de comando lisos; teclas e botões adaptados no sistema Braille ou etiquetas táteis no sistema Braille para aplicação em teclas e botões comuns, responsabilizando-se pela instalação dos mesmos. Além disso, dispõe que os serviços públicos ou de utilidade pública, cujo acesso seja controlado por sistema de senhas, terão função de chamada da senha por imagem e por voz, para possibilitar às pessoas com deficiência auditiva ou visual saberem quando suas senhas forem chamadas.

O art. 2º afirma que a lei oriunda da aprovação da matéria entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Na justificação, seu autor, o Senador Romário, avalia que a Lei nº 13.146, de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, trouxe diversos dispositivos voltados para a promoção da acessibilidade, mas que há espaço para aprimorar a legislação, pois ainda há barreiras por vencer. Especificamente, menciona a falta de botões e teclas acessíveis para pessoas com deficiência visual e a ausência de dispositivos que nos sistemas de controle de senhas que lhes permitam fazer a chamada por imagem e por voz, de modo que pessoas com deficiência auditiva ou visual possam saber quando suas senhas forem chamadas.

A matéria foi distribuída para a CDH e para a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias como o Projeto de Lei nº 5.093, de 2019, atinente à proteção das pessoas com deficiência, nos termos do inciso VI, do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto determina que fabricantes e comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletrônicos e aos fornecedores de serviços públicos ou utilidades públicas devem disponibilizar tecnologias assistivas para atender consumidores com deficiência auditiva e visual. Ademais, prevê o uso de dispositivos com chamada de voz e imagem nos locais de atendimento com sistema de senhas eletrônicas.

Outrossim, com o intuito de conferir maior clareza à alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, proposta pela presente matéria, inclusive no que diz respeito à segurança da pessoa com deficiência que será usuária dos produtos atingidos por esta Lei, propomos alteração em seu Art. 73-A.

O mérito da proposição é indiscutível, pois disciplina relações simples da vida cotidiana, mas que são essenciais para garantir a autonomia da pessoa com deficiência. Os recursos de acessibilidade que a matéria regulamenta podem passar despercebidas para fornecedores e prestadores de serviço, mas sua ausência fragiliza todos os dias o direito das pessoas com deficiência de usufruir plenamente as vantagens propiciadas pelas novas tecnologias, e torna a sociedade menos inclusiva, ao contrário do que deveria ser.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.093, de 2019, com a seguinte Emenda.

Emenda nº 1 - CDH

O Art. 73-A a ser acrescentado à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passará a ter a seguinte redação, com a adição de parágrafo único:

“Art. 73-A Os fabricantes e os comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos fornecerão recursos assistivos, sob demanda de consumidores com deficiência visual, e que lhes permitam usar painéis de comando lisos, teclas e botões adaptados ao sistema Braille.

Parágrafo único. A possibilidade de oferta de recursos assistivos se dará na medida de sua conformidade com a segurança da pessoa com deficiência visual”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ANGELO CORONEL

RODRIGO CUNHA

WELLINGTON FAGUNDES

ELIZIANE GAMA

DÁRIO BERGER

IZALCI LUCAS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5093/2019)

NA 5^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

12 de Fevereiro de 2020

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa